



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

COMPROMISSO DA IRMANDADE

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

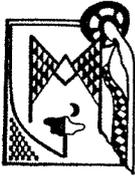
CAPÍTULO I

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 1.º

(Denominação, fim e natureza jurídica)

1. *A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro*, também abreviadamente denominada de *Misericórdia de Oliveira do Bairro* ou, simplesmente, *SCMCOB*, instituída no ano de 1920, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.
2. Em conformidade com a sua ereção canónica, a *Misericórdia de Oliveira do Bairro* encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.
3. A *Misericórdia de Oliveira do Bairro* tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Artigo 2.º

(Localização, âmbito, duração e princípios)

1. A *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, constituída por tempo indeterminado e exerce a sua ação no município de Oliveira do Bairro, aí podendo estabelecer delegações. Tem a sua sede na Rua da Misericórdia n.º 37, 3770-215 Oliveira do Bairro.
2. A *Misericórdia de Oliveira do Bairro* pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra *Santa Casa da Misericórdia* ou que, existindo, esta expressamente não se oponha, ou nos casos de se tratar de serviços, respostas sociais ou atividades de âmbito regional ou nacional.
3. Sem quebra da sua autonomia e independência dos princípios que a criaram e orientam, a *Misericórdia de Oliveira do Bairro* poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:
 - a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras *Irmandades da Misericórdia*, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
 - b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
 - c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador, cultural, educativo e de lazer.
4. A *Misericórdia de Oliveira do Bairro* poderá constituir associações, uniões, federações e confederações, consórcios, ou outras formas de agrupamento com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do setor da economia social,



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

entidades do setor público e organizações do setor privado, para melhor realização dos seus fins e da sua Missão, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

5. A *Misericórdia de Oliveira do Bairro* é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 3.º

(Objetivos)

1. Para concretização do seu fim, a *Misericórdia de Oliveira do Bairro* pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:
- a) Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo, ou com condições particulares;
 - b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
 - c) Apoio à família e comunidade em geral;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
 - f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
 - g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

-
- h) Habitação e turismo social;
 - i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
 - j) Promoção da cultura, artes e desporto desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
 - k) Atividade agrícola.
2. Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a *Misericórdia de Oliveira do Bairro* manterá o culto divino na sua Capela e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
3. A *Misericórdia de Oliveira do Bairro* pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral. A *Misericórdia de Oliveira do Bairro* pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.
4. Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a *Misericórdia de Oliveira do Bairro* assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.
5. Para a promoção dos seus fins compromissórios, a *Misericórdia de Oliveira do Bairro* apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Artigo 4.º

(Bandeira e Brasão)

1. A Bandeira é o símbolo representativo da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*.
2. A *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, tem símbolo icónico que é assumido como logótipo e que figura do estandarte e documentos oficiais.
3. Da simbólica do desenho:
 - O monograma de Maria, representado pelo desenho sobreposto das letras A (Avé) e M (Maria), inscrita ao centro da composição, caracteriza a evocação intimista e espiritual de Maria, Rainha e Mãe das Misericórdias.
 - O desenho da virgem, à direita do emblema, estrutura o discurso da imagem global: a partir desta silhueta, é lançado o manto em quadrículas de cheios e vazados, a preto e branco, abraçando todo o concelho de Oliveira do Bairro, simbolicamente representado pela árvore inscrita no plano inferior. Este manto acolhe, sob a proteção da Virgem, os que habitam no concelho e ainda alguns dos que habitam para além deste, surgindo assim uma outra quadrícula fora do perímetro de Oliveira do Bairro, junto ao canto inferior esquerdo.
 - Maria, como Mãe, torna-se Luz, iluminando tudo o que se encontra sobre a sua proteção ou sob a proteção das obras da Misericórdia. A Lua funciona como reflexo e suporte desta Luz.
4. Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, por deliberação da Mesa Administrativa, poderá usar os trajes designados por *Opas*.
5. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS

Artigo 5.º

(Dos Irmãos da Misericórdia)

1. Constituem a *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro* todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
2. O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 6.º

(Admissão e readmissão)

1. Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam maiores de idade;
 - b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da Irmandade da Misericórdia ou a ela ligados por laços de afetividade ou profissionais;
 - c) Gozem de boa reputação moral e social;
 - d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
 - e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima, de valor e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.
2. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por um Irmão e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da quota que subscreve.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

3. Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa, numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, no prazo impreterível de trinta dias.
4. Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.
5. Só se consideram admitidos os candidatos que tiverem reunido, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respetiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição as abstenções e os votos contra.
6. Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.
7. A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de aprovada a sua admissão em reunião da Mesa Administrativa e respetivo registo na ata, após o que se procederá ao seu registo interno. Mensalmente o Provedor, ou quem o represente, reunirá com os Irmãos admitidos no mês anterior, para que estes assinem documento no qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, altura em que recebe o seu cartão de Irmão.
8. A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 7.º

(Deveres)

Todos os Irmãos são obrigados:



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

- a) A honrar, defender e proteger a *Misericórdia de Oliveira do Bairro* em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a *Misericórdia de Oliveira do Bairro* promova ou para as quais haja sido convidada;
- h) Atualizar os seus dados pessoais sempre que existir alteração aos mesmos;
- i) A comparecer, quando lhes seja possível, nos funerais dos irmãos falecidos;
- j) Ao pagamento pontual da quota social.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

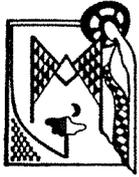
Artigo 8.º

(Direitos)

1. Todos os Irmãos têm direito:
 - a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da Misericórdia há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;
 - c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano;
 - d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 23.º, n.º 4, alínea b), deste Compromisso;
 - e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Misericórdia, mediante pagamento dos respetivos custos;
 - f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Misericórdia e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
 - g) A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso;
 - h) A receber um exemplar deste Compromisso, do regulamento de Irmão, do regulamento eleitoral e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;
 - i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

2. Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados.

3. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.



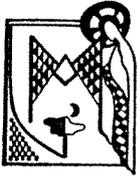
**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

4. Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

Artigo 9.º

(Infração, sanção e processo disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados na lei, neste *Compromisso* e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
2. Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão até doze meses;
 - c) Exclusão.
3. A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.
4. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.
5. O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de Irmão)

Perdem a qualidade de Irmão:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

Artigo 11.º

(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos *da Misericórdia de Oliveira do Bairro* os Irmãos que:
 - a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
 - b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
 - c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*;
 - d) Os que, voluntariamente, causarem danos à *Misericórdia de Oliveira do Bairro* ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
 - e) Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.

2. Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.

3. O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à *Irmandade da Santa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro* não tem direito a reaver as



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

CAPÍTULO III

DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

Artigo 12.º

(Atividade espiritual e religiosa)

1. Nas diversas obras sociais e serviços da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* poderá haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa.
2. O pároco será sempre, por direito próprio, o assistente espiritual podendo delegar as suas funções no Vigário Paroquial, noutra sacerdote ou diácono.
3. A Capela da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* é destinada ao exercício do culto divino e nelas se realizará, sempre que possível, os seguintes atos:
 - a) Missa mensal da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*;
 - b) Missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido;
 - c) As cerimónias litúrgicas da Semana Santa;
 - d) Missa no mês de novembro de cada ano por alma de todos os Irmãos, Beneméritos e Benfeitores falecidos;
 - e) A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições gerais



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Artigo 13.º

(Corpos sociais)

São Corpos Gerentes da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

Artigo 14.º

(Mandato social)

1. O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano, é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados.
4. O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 15.º

(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*,



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes com os da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2. Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal ou Definitório não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões em condições análogas às dos cônjuges.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
4. Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar direta ou indiretamente com a *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma, devendo o mesmo ser aprovado pela Mesa Administrativa que deve disso dar conhecimento à tutela.
5. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal ou Definitório não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*.
6. O cargo de presidente do Conselho Fiscal ou Definitório não pode ser exercido por trabalhadores da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*.
7. Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a *Misericórdia de Oliveira do Bairro* litígio judicial.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Artigo 16.º

(Condição do exercício do cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, dele derivadas, após aprovação pela Mesa Administrativa.
2. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei em vigor.

Artigo 17.º

(Forma de obrigar)

1. A *Misericórdia de Oliveira do Bairro* fica obrigada com as assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois membros da Mesa Administrativa.
2. Nas operações financeiras será bastante e obrigatória a assinatura do Tesoureiro e outro membro da Mesa. Na falta ou impedimento deste, será substituído pela assinatura do Provedor.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito

Artigo 18.º

(Responsabilidade dos titulares)

1. Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal ou Definitório não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

2. Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

3. Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19.º

(Deliberações e atas)

1. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal ou Definitório só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. Quando este *Compromisso* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

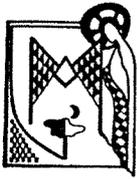
4. De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
5. A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um *voto de confiança* para a sua aprovação.

**Secção II
Da Assembleia Geral**

Artigo 20.º

(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*.
3. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Artigo 21.º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*;
 - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
 - c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades ou Plano Ação e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, sem prejuízo das formalidades canónicas.
 - e) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
 - f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
 - g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
 - i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
 - j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

- l) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 16.º;
 - m) Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa;
 - n) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;
 - o) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, o valor mínimo da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
 - p) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito;
 - q) Deliberar sobre as propostas de anulação do cumprimento de requisitos dos Sistemas de Gestão implementados e da sua revisão;
 - r) Deliberar sobre os casos não previstos neste Compromisso e que tenham sido corretamente colocados para apreciação e deliberação.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a *Misericórdia de Oliveira do Bairro* nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e presidir à Assembleia;
 - b) Assinar, com o Vice-presidente e o Secretário, as Atas das Assembleias a que preside;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

-
- c) Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento;
 - d) Dar posse aos corpos gerentes eleitos depois de confirmados pelo Ordinário de Lugar;
 - e) Preparar, organizar e realizar os atos eleitorais de acordo com o regulamento do ato eleitoral.
2. Ao Vice-Presidente e ao Secretário compete assegurar o expediente da Mesa, elaborar e assinar as Atas das Assembleias Gerais e executar as tarefas que lhes forem pedidas pelo Presidente.

Artigo 23.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades ou Plano Ação e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

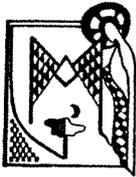


**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

3. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

5. As deliberações a que se refere a alínea g), do n.º 1, do artigo 21.º obedecem às seguintes regras:
 - a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação matricial, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio
 - b) A alienação ou oneração dos bens de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;
 - c) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro* ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

- d) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.
6. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i), j) e q), do n.º 1, do artigo 21.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos titulares presentes.
7. No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 21.º, a extinção da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 24.º

(Forma de convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* e é também efetuada, por meio de aviso postal ou por correio eletrónico com comprovativo de envio ou outro sistema de comunicação, enviados para os Irmãos.
3. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação. Pode igualmente ser dada publicidade através de anúncio publicado no jornal de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

5. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
6. A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.
7. Se o Presidente, ou o seu substituto, não convocarem a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer Irmão é lícito efetuar a convocação nos termos identificados na legislação regulamentar dos Estatutos das IPSS's.

Artigo 25.º

(Quórum e funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 20.º e 24.º deste *Compromisso*.

Artigo 26.º

(Voto e representação dos Irmãos)

1. Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

2. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:
- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.
3. Pode ser admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

Secção III

Da Mesa Administrativa

Artigo 27.º

(Mesa Administrativa)

1. A Mesa Administrativa é o órgão de administração da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, sendo composta, no mínimo, por cinco membros efetivos podendo ser de sete membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim três ou quatro suplentes respetivamente.
2. Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os restantes serão Vogais, sob proposta do Provedor.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

3. Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* ou em mandatários.
7. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar para a coadjuvarem no desempenho da sua missão, outros Irmãos, de reconhecida competência, os quais colaborarão com o Mesário do respetivo pelouro, na execução dos trabalhos concernentes a esse mesmo pelouro ou setor, constituindo uma mordomia.

Artigo 28.º

(Competências da Mesa Administrativa)

1. Compete à Mesa Administrativa representar a *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, às suas obras e ao seu desenvolvimento;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

- b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos *da Misericórdia de Oliveira do Bairro* e, sobretudo, pela sua autonomia;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais *da Misericórdia de Oliveira do Bairro*, assim como zelar pelo cumprimento deste *Compromisso* e dos regulamentos que o completem;
- d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste *Compromisso e do regulamento de Irmão*;
- e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 23.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste *Compromisso*, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens, obras e serviços *da Misericórdia de Oliveira do Bairro*, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;
- g) Contratar e gerir os recursos humanos *da Misericórdia de Oliveira do Bairro*;
- h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;
- j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais *da Misericórdia de Oliveira do Bairro*, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
- k) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis *da Misericórdia de Oliveira do Bairro*, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;

- l) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades ou Plano Ação e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para "visto" no que respeita às atividades culturais e religiosas;
- m) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, mantendo-o permanentemente atualizado;
- n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.
- o) Aprovar os regulamentos internos dos diferentes serviços e respostas sociais, aconselháveis para a boa organização e funcionamento dos mesmos;
- p) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela lei geral do trabalho ou outra estabelecida para o setor de atividade, bem como a legislação e normativos legais em vigor relativos ao ambiente;
- q) Aprovar novos serviços da Irmandade, suas regras de funcionamento e âmbito de atuação;
- r) Representar a *Misericórdia de Oliveira do Bairro* em juízo e fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar;
- s) Aprovar a integração da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* em consórcios ou outras formas de agrupamento, não especificadas no ponto 4 do art.º 2º, que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, para a prossecução da sua missão e objetivos bem como para a sustentabilidade da instituição.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

2. A Mesa Administrativa pode ainda:

- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.
- b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*.

Artigo 29.º

(Competências dos membros da Mesa Administrativa)

1. Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

- a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Exercer a representação da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;
- e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
- g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
- h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

-
- i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.
2. Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, na falta deste a Mesa Administrativa designará o Mesário.
3. Compete ao Secretário, entre outras atribuições:
- a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*;
 - b) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;
 - c) Prover e atualizar o expediente da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*.
4. Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:
- a) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*;
 - b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
 - c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;
 - d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, diligenciando pela sua permanente atualização.
5. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.
6. A Mesa Administrativa, na primeira reunião de cada mandato, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias após a tomada de posse, definirá as



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

funções de cada elemento e os setores que cada um acompanhará, o que ficará registado em ata.

Artigo 30.º

(Funcionamento)

1. A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º do *Compromisso*, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Secção III

Do Definitório ou Conselho Fiscal

Artigo 31.º

(Definitório ou Conselho Fiscal)

1. O Definitório ou Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*.
2. O Definitório ou Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
4. Para o Definitório ou Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

5. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Definitório ou Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 32.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste *Compromisso* e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Administrativa, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades ou Plano de Ação e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste *Compromisso*;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

- e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
 - g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
 - h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da Santa Casa ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.
2. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 33.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal ou Definitório reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º deste *Compromisso*, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 34.º

(Conselho Consultivo)

1. A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta *da Misericórdia de Oliveira do Bairro*, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

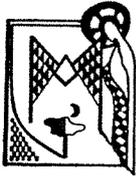
2. A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

***CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES***

Artigo 35.º

(Processo e matérias de natureza eleitoral)

1. As eleições regem-se por este *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil e pelo regulamento próprio nos termos do n.º 6 deste artigo.
2. A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata.
4. O Presidente da Assembleia Geral comunicará os resultados ao Bispo diocesano para homologação, no prazo máximo de 8 dias, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.
5. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.
6. Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

7. O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.

8. Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

Artigo 36.º

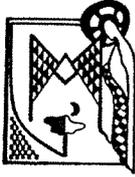
(Património)

1. O património da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2. As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, são pertença desta.

3. A alienação ou oneração do património da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* obedece ao previsto nos artigos 21.º e 23.º deste *Compromisso*.

4. A *Misericórdia de Oliveira do Bairro* deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Artigo 37.º

(Rendimentos)

Constituem, nomeadamente, receitas da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*:

- a) As quotas dos respetivos Irmãos;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*;
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este *Compromisso* ou os Regulamentos.

Artigo 38.º

(Gastos)

1. As despesas da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* são de funcionamento e de investimento.
2. Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução do presente *Compromisso*;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* a;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que a *Misericórdia de Oliveira do Bairro* seja associada;
 - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, quer para benefício dos próprios assistidos.
3. Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

CAPÍTULO VII

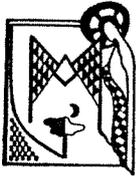
DOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

Artigo 39.º

(Beneméritos e Honorários)

1. Podem ser declarados Beneméritos da *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira do Bairro*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.

2. Podem ser declarados Honorários da *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira do Bairro*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos,



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

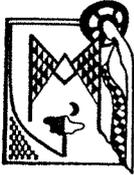
peçoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

3. A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.
4. Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste *Compromisso* manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO

Artigo 40.º
(Extinção)

1. A extinção da *Misericórdia de Oliveira do Bairro* processa-se nos termos das leis civil e canónica.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 23.º deste *Compromisso*.
3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.
4. Em caso de extinção da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do *Compromisso CEP/UMP*.

5. Em caso de extinção da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
6. A extinção da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso* serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao *Compromisso CEP/UMP* e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 42.º

(Norma transitória)

Constituído por 42 artigos, este *Compromisso* revoga integralmente o anterior *Compromisso da Misericórdia de Oliveira do Bairro*, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Aprovado em Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro, realizada em 11 de setembro de 2015.

A Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro


(Leontina Azevedo da Silva Novo)


(Fernando Oliveira Henriques)


(Victor Manuel Almeida Pinto)